



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 038/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a titular em nome das famílias carentes residentes no Loteamento Casa da Gente III e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a titular, para regularização social, em nome das famílias carentes residentes no Loteamento Casa da Gente III, no Município de Dois Vizinhos – PR, os lotes e as edificações descritos abaixo:

Lote	Quadra	Matrícula	Área do Lote m²	Valor avaliado R\$	Família beneficiada
02	03	34.970	368,46	11.050,00	Claudete Hardt e Roberto Hardt
03	03	34.971	200,00	6.000,00	Jose Cleomar Rodrigues de Chaves
04	03	34.972	200,00	6.000,00	Luan Padilha de Lima Duarte
05	03	34.973	200,00	6.000,00	Marilei Camargo dos Santos e Valdecir da Silva Nunes
06	03	34.974	200,00	6.000,00	Eliane Fatima de Santiago
08	03	34.976	200,00	6.000,00	Loreni Leal
09	03	34.977	287,47	8.620,00	Francieli Pacifico

Art. 2º. Os imóveis referidos foram previamente avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015.

Art. 3º. Os beneficiários arcarão com todas as despesas, taxas, impostos para a transferência, escrituração e registro dos respectivos imóveis, bem como com a regularização das edificações existentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 038/2019

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que visa autorizar a titulação dos lotes e edificações em nome das famílias carentes residentes no Loteamento Casa da Gente III, no Município de Dois Vizinhos – PR, baseado na Lei Orgânica Municipal Capítulo X: DA POLÍTICA HABITACIONAL Artigo 151: A política habitacional do Município, integrada à da União e do Estado, objetivará a solução da carência habitacional, de acordo com os seguintes critérios, inciso III: atendimento prioritário a família carente.

O Município está optando pela titulação aos residentes atuais, aprovado pelo Conselho Gestor do FMHIS.

A contemplação dos imóveis foi no ano de 20019 através de Instrumento Particular de Concessão de Subvenção Econômica com o objetivo de complementar o valor de Produção de Unidade Habitacional, viabilizando o acesso à habitação por subvencionado do PMCMV (Programa Minha Casa Minha Vida).

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 07 de junho de 2019.

Raul Camilo Isotton
Prefeito